



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>14288/2021</b>	<b>14775/2021</b>	<b>01/12/2021 09:24:58</b>	<b>01/12/2021 08:49:23</b>

Tipo

**REQUERIMENTOS: OUTRAS  
ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Número

**3/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**KARLA COSER**

Ementa:

A vereadora signatária apresenta REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR em face do vereador Gilvan da Federal por atos praticados na sessão ordinária de 29 de novembro de 2021 e por meio de redes sociais.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE VITÓRIA - VEREADOR DAVI ESMAEL**

**KARLA SILVA COSER** (vereadora pelo Partido dos Trabalhadores), brasileira, solteira, vereadora, CPF 115.023.597-74, com endereço profissional à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 604, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940, endereço de e-mail [vereadora.karlacoser@vitoria.es.leg.br](mailto:vereadora.karlacoser@vitoria.es.leg.br), que esta subscreve **com o apoio dos movimentos, grupos, associações e partidos ao final relacionados**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

**REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA  
E AO DECORO PARLAMENTAR**

em face de **GILVAN AGUIAR COSTA** (vereador pelo Patriota), brasileiro, separado, vereador, CPF 084.490.117-28, com endereço profissional à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 401, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940, endereço de e-mail [vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br](mailto:vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br), com fulcro nos artigos 377 a 429 da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, ainda vigentes por força do artigo 370 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021.

Requeiro seja incluída a presente representação na leitura do expediente por duas sessões ordinárias e, após, seja encaminhada ao Corregedor Geral, tudo conforme artigos 390 e 39.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE VITÓRIA**

A vereadora signatária vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR** em face do vereador Gilvan da Federal, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

**I - DOS FATOS**

Na sessão ordinária de 29 de novembro de 2021, durante fala na tribuna da Câmara Municipal (<https://www.youtube.com/watch?v=ODuhOch14Pc> - dos 29 minutos e 9 segundos em diante), o representado Gilvan Aguiar, exprimindo suas impressões em sede de discurso de ódio, racismo religioso e transfobia, disse:

*“Hoje eu vim preparado. Trouxe meu detergente, trouxe a minha bucha de limpeza e a minha arma .. não é a 9mm não.. a Bíblia. Bem... Aqui está **a Bíblia e o Veja e a bucha, porque eu vou limpar a minha mesa** e pedir oração a Deus para nos livrar de todo o mal. O que houve aqui na sessão solene, que não pode ser chamada de sessão solene, convocada pela Vereadora o PT é uma afronta a Deus. Passei aí no grupo... **Praticamente fizeram uma macumba aqui.** Vocês aí da mesa, orem! Orem! Jogaram um monte de coisa aí!. Vão*



dizer que é cultura. Não é não. Cultuaram aqui dentro. Ah, Gilvan, mas o nosso País é laico, pode-se fazer umbanda, macumba, o que for... Pode, mas há local apropriado. E eu discordo. Jesus disse: 'Eu sou o caminho, a verdade e vida. Ninguém chega ao Pai senão através de mim' e ponto final. "Eu peço a Deus... A sessão solene que o PT faz desmoraliza essa Casa. Encheram aqui de militância LGBT. Subiu aqui nessa tribuna um travesti cantando 'mata macho, mata macho'. Aí não é discurso de ódio. Aí não é discurso de ódio. Aí, pra eles, é cultura. Então, tá aí no grupo. Ah, tá desrespeitando. Não, tem lugar apropriado e eu, como Cristão, me senti ofendido de aqui dentro da Câmara de Vitória... E aos câmeras aí, ó. Aos servidores que estavam aqui. **Orem! Orem! Porque vocês participaram de um culto estranho.** É engraçado as sessões solenes do PT. Podem ter certeza. Eu pago aqui, ó... Um rodízio na melhor churrascaria, se em alguma vez eles falam na palavra de Deus. Se alguma vez eles tocam no nome de Deus, como foi essa sessão solene do dia da Consciência Negra, que nem deveria existir, porque não existe dia da consciência branca, dia da consciência judia... Aqui na Câmara de Vitória ... uma vergonha, o meu repúdio a **praticamente fazer um candomblé aqui dentro.** Irei orar, porque como diz Efésios 10:12, a nossa luta não é contra o sangue nem contra a carne, mas contra principados, contra os dominadores deste mundo tenebroso e contra as forças espirituais do mal. A luta é espiritual. Orem, porque teve coisa aí nessa Secr... Eu tô falando sério. Orem, na mesa aqui do Duda, do Luiz Emanuel, aqui dentro dessa Casa, nós precisamos chamar um pastor e um padre pra **tirar essa coisa ruim** que o PT traz."

"Mas **vocês são satânicos** e eu não tenho medo de desafía-los, como desafiei aqui na quarta passada. Enquanto estiver aqui neste parlamento desafiarei esses satanistas, porque o nosso senhor é o



*senhor dos exércitos e o que cristão que acha que tem que ficar quietinho, morninho sem se posicionar está errado. O nosso senhor é o senhor dos exércitos e eu sou um soldado desse exército. Cumpro o meu dever combatê-los, combater os satanistas, esse pessoal que defende o comunismo são satânicos e o nosso senhor é o senhor dos exércitos."*

Para uma melhor compreensão do que motivou as falas absurdas e ilegais do Vereador, é necessário que se contextualize.

**No dia 26/11/2021 (sexta-feira), houve Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, que prestou homenagens relacionadas ao Dia da Consciência Negra<sup>1</sup>.** No evento, como esperado, houve exaltação aos movimentos negros, a toda a história que deu origem à data celebrada, houve deferência e respeito a religiões de matrizes africanas e também denúncias ao que vem sendo cultuado criminosamente na Câmara de Vitória e também em outros espaços.

Nota-se que a fala do representado excede o mero descontentamento pessoal, estando alocado já na seara do **discurso de ódio**, mormente nos trechos já colacionados supra em que o edil profere as seguintes falas:

- *"Passei aí no grupo... Praticamente fizeram uma macumba aqui. Vocês aí da mesa, orem! Orem! Jogaram um monte de coisa aí!"*

- *"Aos servidores que estavam aqui. Orem! Orem! Porque vocês participaram de um culto estranho."*

<sup>1</sup>  SESSÃO SOLENE: EM HOMENAGEM AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 26.11.2021



- *“Orem, na mesa aqui do Duda, do Luiz Emanuel, aqui dentro dessa Casa, nós precisamos chamar um pastor e um padre pra tirar essa coisa ruim que o PT traz. Deus, Pátria e Família”.*

## **II - EMBASAMENTO JURÍDICO**

Resta patente o escárnio, a intolerância, o deboche, a chacota e a intenção de marginalizar os grupos que professam cultos religiosos de matriz africana, como Umbanda e Candomblé, reduzidos de maneira ofensiva pelo Vereador, como “macumba” e “essa coisa ruim”.

Há enorme desrespeito e acinte ao subir na tribuna munido de esponja e desinfetante, simbolizando a necessidade de uma faxina no Plenário da Casa após a presença de grupo professante de crenças arraigadas em matrizes africanas.



Vale lembrar que a liberdade religiosa está insculpida no art. 5º, VI, da Constituição Federal de 1988, em que o texto magno assevera ser “inviolável a liberdade de



consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

A proteção legal (acrescente-se, o dever constitucional de proteção) assegurada às manifestações religiosas de matriz africana não representa uma modalidade de privilégio, mas, sim, encontra suporte não apenas na liberdade religiosa como tal, mas em especial no parágrafo 1º do artigo 225 da CF acima referido (proteção das culturas populares das populações indígenas e afro-brasileiras)<sup>2</sup>.

Ainda nessa senda, foi sublinhado pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal o alto nível de preconceito e estigmatização que atinge a população afro-brasileira, o que deve ser computado no conjunto de argumentos a indicarem que se trata de cultos e rituais a merecerem particular atenção e **proteção**.

Sobre a necessidade de proteção especial que se refere a Suprema Corte do País, em cotejo com a liberdade religiosa e cultural, previstas no texto magno, tem-se a lei nº 7.716/89 que, em seu art. 20, dispõe que:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.  
Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Como as sessões da Câmara Municipal são transmitidas pelas redes sociais (YouTube e Facebook) e nota-se, pela fala do Vereador, a intenção de utilizar a publicização das redes como alavancamento de seu discurso, há **agravamento da pena**, na forma do mesmo artigo:

Art. 20.  
(...)  
§ 2º **Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:**  
Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

<sup>2</sup> Sarlet, Ingo Wolfgang Sarlet, Marinoni, Luiz Guilherme, Mitidiero, Daniel. Curso de Direito Constitucional – 9ª Edição 2020, p. 124



§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

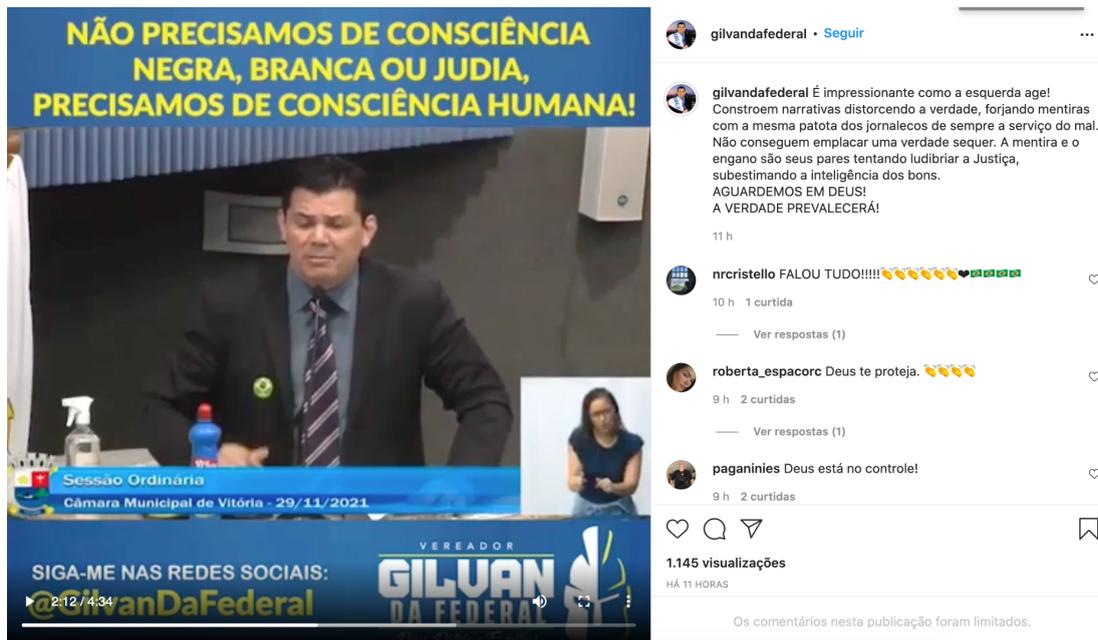
II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Inclusive o Representado **postou em suas redes sociais** - Instagram e Facebook - estando configurado o agravamento da pena.





Em mesmo sentido também é possível apontar, *in casu*, a incidência do art. 208 do Código Penal, especialmente quando, em sua fala, o representado vilipendia ato religioso de matriz africana, reduzindo-o pejorativamente à “macumba”:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:  
Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.  
Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Vilipendiar a religião, seja de qual matriz venha a pertencer, é menosprezar as crenças pessoais de cada indivíduo, insultando tudo aquilo que acredita ser solene e sagrado, configurando-se ato imoral e atentatório à dignidade humana, razão pela qual enquadra-se como infração parlamentar, na forma do art. 377, I e VIII, da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, c/c art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988:

I - desrespeitar os princípios fundamentais do estado democrático de direito, bem como os princípios e diretrizes fixados nos artigos 2º e 7º da Lei Orgânica do Município; (destaque autêntico)



[...]

VIII - ofender os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 31, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, tais como a legalidade, a impessoalidade, moralidade, a publicidade e a eficiência; (destaque autêntico)

Também o ato praticado pelo Representado afrontou o decoro parlamentar, especificamente na prática tipificada como crime. Observa-se o que dispõe o artigo 378, inciso XI do Regimento:

Art. 378 Para fins deste Regimento, consideram-se infrações ofensivas ao decoro parlamentar a conduta pessoal do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa, e especialmente:

[...]

XI - praticar irregularidades tipificadas como crimes no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

É necessário registrar que a imunidade parlamentar não é um cheque em branco que confere ao mandatário o direito de incidir em discurso de ódio. Pelo contrário. A Constituição Federal é expressa ao afirmar, no art. 29, VIII a inviolabilidade dos Vereadores na circunscrição do Município, desde que estejam “no exercício do mandato”.

Sabendo-se que o mandato outorgado pela população, por intermédio do voto popular, legitima o parlamentar para legislar, fiscalizar, tomar contas e outros deveres inerentes ao cargo em que ocupa, é forçoso reconhecer que, habilitá-lo ao discurso de ódio certamente não está entre o escopo das imunidades.

Ademais, em um sistema democrático, também é cediço que o mandatário, uma vez eleito, não atua meramente em nome daqueles que o elegeram, mas de toda a comunidade – incluindo aqueles que não confiaram seu voto no parlamentar –, razão pela qual não é possível a subsistência de uma imunidade que proteja, de modo



absoluto, o parlamentar, até mesmo nas situações em que escarnece de direitos e garantias fundamentais da comunidade em que atua.

Quando o parlamentar insulta gravemente minorias étnicas ou defende qualquer ideologia contrária aos preceitos constitucionais, deverá haver o afastamento da regra prevista no art. 53 da Constituição Federal. Afinal, sabe-se que **não há direito absoluto e, portanto, nem mesmo a liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988 poderá, em situações de abuso de direito, albergar o achincalhe ao direito de liberdade religiosa e manifestação cultural.**

A jurisprudência declara como punível o excesso proferido nas opiniões de Parlamentar, sendo tal prática reprimida em âmbito cível e criminal:

Ementa: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA. INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE. VÍNCULO ENTRE AS SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS E A FUNÇÃO PARLAMENTAR EXERCIDA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. EXCLUDENTE DE TIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. 1. O afastamento da imunidade material prevista no art. 53, caput, da Constituição da República só se mostra cabível quando claramente ausente vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública parlamentar exercida ou quando as ofensas proferidas exorbitem manifestamente os limites da crítica política. Precedentes. [...] (destaque autêntico). (STF - Inq: 3677 RJ, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 27/03/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014).

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATOS NOVOS ALEGADOS EM RÉPLICA. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE. PUBLICAÇÃO NA REDE SOCIAL FACEBOOK. EXCESSO PUNÍVEL. OFENSA À HONRA SUBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. [...] 3. Tendo o réu incorrido em excesso punível em comentários sobre o autor, transmitidos na rede social da internet facebook, quando extrapolou da crítica política, isto é, a censura ao homem público, para irrogar ofensas à dignidade e ao decoro do autor, correta a sentença que o condenou a indenizar pelos danos morais causados. [...] (destaque autêntico). (TJ-DF 20160111127403 DF 0032555-42.2016.8.07.0001, Relator: CESAR LOYOLA, Data de Julgamento: 21/02/2018, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/03/2018 . Pág.: 286/287).



Depreende-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que, uma vez que as ofensas proferidas exorbitem manifestamente os limites da crítica política, a imunidade material pode (e deve) ser afastada.

No caso concreto, repisa-se, o representado ultrapassa os limites de mera crítica. Poderia ter apenas dito que, em sua opinião, não acha que a Casa Legislativa seria lugar de manifestações religiosas, dada a laicidade estatal. Até aí, estar-se-ia diante de opiniões e críticas políticas. Mas não!

**O representado ultrapassa os limites da civilidade e do embate respeitoso, partindo para a ofensa, ostentando desinfetante e esponja, como se as matrizes religiosas fossem sujas e houvessem maculado o recinto parlamentar.**

As religiões - todas elas - devem ser respeitadas, sem utilização de estereótipos naturalizados como normais mas que reforçam violências, impossibilidade de exercício de sua fé e crime.

E as religiões de matriz africana são as que mais são atacadas, especialmente por parlamentares como o Representado que querem impor a sua única verdade, **mesmo que isso custe atacar e vilipendiar a liberdade de crença dos demais.** Ocorre que, em uma **democracia**, deve-se respeitar os direitos dos outros ou, caso isso não ocorra, arcar com as consequências legais impostas para quem não aceita os pactos coletivos de tolerância e respeito, como é o caso do representado.

### **III - PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente representação;



b) nos termos do art. 379, a aplicação da medida disciplinar de suspensão das prerrogativas regimentais pelo prazo de 03 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas e da advertência verbal, a ser lida em sessão ordinária ou, subsidiariamente, a aplicação da medida disciplinar de advertência verbal a ser lida em sessão ordinária, mesmo local da prática das infrações praticadas;

c) sejam acolhidas e produzidas todas as provas de direito aptas a corroborar o exposto, especialmente a reprodução do vídeo da sessão ordinária de 29 de novembro de 2021 e a oitiva da Representante Vereadora Karla Coser, do Representado Vereador Gilvan da Federal e de todos os demais vereadores presentes na sessão.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 30 de novembro de 2021.

**KARLA COSER**

Vereadora

**\*\*Essa Representação conta com o apoio irrestrito dos seguintes grupos, movimentos e partidos que repudiam o racismo religioso e o discurso de ódio na Câmara de Vereadores de Vitória e que demandam providências dessa Casa:**

- 1) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB/UFES
- 2) Movimento Negro Unificado - MNU



- 3) Sindiupes
- 4) CUT/ES
- 5) Levante Popular da Juventude
- 6) Círculo Palmarino
- 7) Bloco Afrokizomba
- 8) Instituto Raízes
- 9) Mandato Iriny Lopes
- 10) Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira - CENARAB
- 11) Projeto Tupiabá
- 12) MPJ - Movimento Popular de Juventude
- 13) Grêmio Estudantil Bertha Lutz
- 14) Associação de Desenvolvimento Sociocultural Afro de Alfredo Chaves - Afrochaves
- 15) Cursinho Popular Podemos+
- 16) Secretaria de Combate ao Racismo do PT-ES
- 17) Movimento Negro Evangélico
- 18) Cursinho Popular Risoflora
- 19) Diretório Central dos Estudantes da UFES
- 20) Movimento dos Atingidos por Barragens
- 21) Grêmio Estudantil Margarida Maria Alves
- 22) Comissão Nacional de Igualdade Racial da ABRACRIM
- 23) Movimento Juventude de Terreiro Do Espírito Santo
- 24) Fórum Estadual LGBT
- 25) Diretório Municipal do PT - Vitória
- 26) Fórum Estadual de Juventude Negra do Espírito Santo - Fejunes
- 27) Coletivo Cultura Bethânia
- 28) União Nacional dos Estudantes - UNE
- 29) Enegrecer - Coletivo Nacional de Juventude Negra
- 30) Movimento Kizomba Capixaba
- 31) Coletivo Resistência Feminista
- 32) Brigadas Populares



- 33) Coletivo Negro Minervino de Oliveira
- 34) Partido Comunista Brasileiro - PCB
- 35) União da Juventude Comunista - UJC
- 36) Brigadas Populares
- 37) PSOL Vitória
- 38) Centros Socialistas
- 39) Unidade Negra Capixaba
- 40) Ecoar Juventude Ecosocialista
- 41) Coletivo Fepnes (Coletivo de Fortalecimento Empoderamento da População Negra do Sul do Estado do Espírito Santo)
- 42) Rede PICS-ES (Rede de Práticas Integrativas e Complementares do ES)
- 43) ANEPS-ES (Associação Nacional de Educação Popular em Saúde do ES)
- 44) Fórum Capixaba em Defesa da Saúde Pública
- 45) Movimento Mulheres em Luta/ES
- 46) Movimento de Mulheres Negras de Colatina e Região - Zacimba Gaba
- 47) SISPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina
- 48) SINTVEST - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Colatina e Região
- 49) COMUNA ES
- 50) Movimento Nacional Quilombo Raça e Classe
- 51) União da Juventude Socialista - UJS
- 52) Instituto Serenata D'favela
- 53) SINASEFE - IFES
- 54) Centro de Estudos Bíblicos - CEBIES
- 55) Movimento Nacional de Luta por Moradia - MNLM
- 56) Coletivo Mirante
- 57) Coletivo Vote Sempre
- 58) Unidade Popular pelo Socialismo
- 59) Movimento de Mulheres Olga Benário
- 60) Movimento Correnteza



- 61) Juventude Estadual do Partido dos Trabalhadores
- 62) Juventude Municipal do PT de Cariacica
- 63) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
- 64) Conselho Municipal do Negro
- 65) Conselho Municipal de Juventude de Vitória
- 66) Coletivo Bonde da Praça
- 67) Associação de Docentes da UFES - ADUFES
- 68) Resistência - PSOL
- 69) Sindicato dos Trabalhadores da UFES - SINTUFES
- 70) Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro
- 71) Grêmio Moacyr Malacarne - Ifes Cariacica
- 72) Grêmio Zacimba Gaba
- 73) Fórum Memória, Verdade e Justiça
- 74) Sindicato dos Ferroviários - SINDFER





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 01 de dezembro de 2021.

**De:** DDI/Protocolo

**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 14288/2021

Proposição: Requerimentos: Outras atividades legislativas nº 3/2021

**Autoria:** Karla Coser

**Ementa:** A vereadora signatária apresenta REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR em face do vereador Gilvan da Federal por atos praticados na sessão ordinária de 29 de novembro de 2021 e por meio de redes sociais.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Análise Preliminar

**Alexandre Laeber da Silva**  
**Diretor Depto Documentação e Informação**

